



PUBLICADO EM 08/11/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 85 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor(es): Vereadores Jeferson Luiz Tomazoni e Edentilson Carraro

LEI N. 672/07 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SÃO GABRIEL DO OESTE MAIS BONITA.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei.*

Art. 1º. Fica instituído o "Programa São Gabriel do Oeste Mais Bonita", que visa compartilhar com a comunidade, através de pessoas físicas ou jurídicas, organizações não governamentais ou entes legalmente constituídos, praças, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços públicos municipais livres.

Art. 2º. Constituem-se objetivos do Programa a urbanização ou intervenções paisagísticas, construção, reforma, conservação e manutenção de praças, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos históricos e culturais ou outros espaços públicos livres, e a instalação de equipamentos esportivos, culturais e de lazer.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em firmar compromisso com o Executivo, de acordo com os objetivos deste Programa, deverão comunicar por escrito a intenção em correspondência, dirigida ao Prefeito Municipal, acompanhado do detalhamento das mudanças, alterações ou proposições e do local pretendido.

§ 1º - Caso mais de uma pessoa física ou jurídica demonstrarem interesse no mesmo objeto previsto nesta Lei e mesmo local, será dada preferência ao interessado de maior proximidade geográfica.

§ 2º - Poderão, duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, consorciarem-se para participar dos objetos da presente Lei.

Art. 4º. Aceita a proposta pelo Executivo, será firmado contrato com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. Em contrapartida, o participante poderá utilizar-se de uma ou mais placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e ainda utilizar-se de uso de material publicitário.

Art. 6º. As áreas objeto deste projeto não perdem seu caráter público, consideradas bens de uso comum do povo.

Parágrafo único. Passa a fazer parte integrante do patrimônio público quaisquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 7º. Os locais adotados não poderão ser utilizados para fins ilícitos nem tampouco para a propagação de condutas ou idéias que atentem contra a moral e os bons costumes.

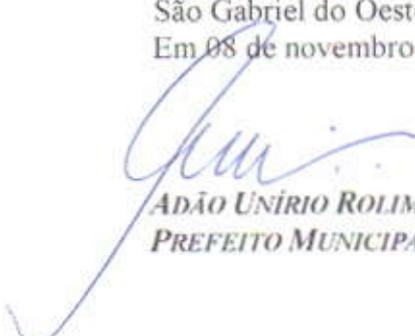
Art. 8º. A adoção de que trata esta Lei não exime o Poder Público Municipal da responsabilidade pela realização de obras e serviços necessários à manutenção da segurança dos locais adotados.

Art. 9º. Anualmente o Poder Executivo, emitirá Certificado as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes deste Programa, com o título de "Cidadão, Família, Empresa ou Organização Amiga da Comunidade", conforme o caso, com divulgação.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 08 de novembro de 2.007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"